

ACORDOS DE LENIÊNCIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, Ph.D. e EdM (USP), LL.M. e ITP (Harvard), LL.B. (Mackenzie)

Professor de Estudos Avançados em Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (licenciado). Presidente da Comissão de Direito e Negócios Internacionais da OAB SP. Conselheiro do CONJUR/FIESP.

APRESENTAÇÃO CONJUR/FIESP – Setembro/2016

R > amaral
ADVOCACIA RODRIGUES DO AMARAL

ACORDOS DE LENIÊNCIA: OBJETIVOS PRINCIPAIS

- **NA LEI DA PROTEÇÃO DA CONCORRÊNCIA:** visa a extinção de práticas anticoncorrenciais, principalmente para punição de cartéis. Abrange a pessoa jurídica e pessoas físicas. Permitido para a primeira empresa que se qualificar para o acordo de leniência. Reduz o valor das penalidades. Além das punições da Lei da Concorrência, alcança os Crimes contra a Ordem Econômica, Associação Criminosa, e Lei das Licitações Públicas.
- **NA LEI ANTICORRUPÇÃO:** visa a extinção das práticas de corrupção. Abrange apenas pessoas jurídicas. Permitido para a primeira empresa que manifestar interesse no acordo de leniência. Reduz o valor das penalidades. Além das punições da Lei Anticorrupção, alcança as punições da Lei das Licitações Públicas.
- Por analogia: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC da **Lei de Mediação**

ACORDOS DE LENIÊNCIA: OBJETIVOS PRINCIPAIS

Uma vez atendido ao **INTERESSE PÚBLICO** para se firmar um Acordo de Leniência, objetiva-se:

- 1) **CONFISSÃO, CESSAÇÃO DA PRÁTICA, COLABORAÇÃO** DA EMPRESA INTERESSADA
- 2) **IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS ILÍCITOS, PARA CERTEZA DA PUNIÇÃO**
- 3) **VALORAÇÃO DO DANO, PARA CERTEZA DA REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS**
CAUSADOS (CORPORATE SELF-CLEANING: **A NECESSIDADE INVESTIGAÇÃO INTERNA**)
- 4) **ADOÇÃO DE PRÁTICAS EFETIVAS DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA**
- 5) **MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, VISANDO O ATENDIMENTO À FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA**

DAS VÁRIAS LEGISLAÇÕES RELATIVAS À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AO IMPEDIMENTO DE LICITAR

- **LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:** Impedimento de licitar com órgãos públicos **por até 10 anos** (art. 12 da Lei n° 8.249/1992)
- **LEI DA CONCORRÊNCIA:** Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação **por, no mínimo, 5 anos** (art. 38, II da Lei n° 12.529/2011)
- **LEI ANTICORRUPÇÃO:** Suspensão **total ou parcial** das atividades da empresa e impedimento de contratar com intuições financeiras oficiais (art. 19, II, IV da Lei n° 12.846/2013)
- **LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS:** Suspensão Temporária do direito de licitar **(por até 2 anos) ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa** (art. 87, III e IV, da Lei n° 8.666/1993)
- **LEI ORGÂNICA DO TCU:** Declaração de inidoneidade de licitante **por até 5 anos** (art. 46 da Lei n° 8.443/1992)
- **LEI DE LICITAÇÃO POR PREGÃO:** Impedimento de licitar com órgãos públicos **por até 5 anos** (art. 7º da Lei n° 10.520/2002)
- **LEI DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC:** Impedimento de licitar com órgãos públicos **por até 5 anos** (art. 47 da Lei n° 12.464/2011)
- **LEI ELEITORAL:** Impedimento de licitar com órgãos públicos **por até 5 anos**, por doações eleitorais irregulares (art. 81, §3º da Lei n° 9.504/1997, revogado pela Lei n° 13.165/2015)

ACORDO DE LENIÊNCIA EM MATÉRIA DE CORRUPÇÃO - NECESSIDADE DE UM **REGIME JURÍDICO HARMÔNICO**

- CRIAÇÃO DE **UM REGIME JURÍDICO HARMÔNICO** CONCILIANDO AS VÁRIAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO ACORDO DE LENIÊNCIA
- **ELIMINAÇÃO OU RESTRIÇÃO DA EXTENSÃO PARA A PESSOA FÍSICA**, JÁ QUE O ACORDO DE LENIÊNCIA, EM MATÉRIA DE CORRUPÇÃO, É UM **ATO CORPORATIVO** POR EXCELÊNCIA (a pessoa física poderá firmar termos de colaboração premiada da legislação penal, vinculados ou não ao Acordo de Leniência da empresa)
- **ESTABELECIMENTO DE FORMAS E TERMINOLOGIA COMUNS** (CRIAÇÃO DE MODELOS DE ACORDOS DE LENIÊNCIA), para fins de eficiência, isonomia e segurança jurídica
- **REGULAMENTAÇÃO OBJETIVA** DAS PRÁTICAS DE **COMPLIANCE** E DE **INVESTIGAÇÃO INTERNA** NA EMPRESA, PARA FINS DE **AUTOSSANEAMENTO**, COM **IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS** E COM UMA PROPOSTA DE **VALORAÇÃO DOS PREJUÍZOS** A SEREM RESSARCIDOS AOS COFRES PÚBLICOS.

PROPOSTA PARA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS DE CORRUPÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM O SETOR PRIVADO: **UM “BALCÃO ÚNICO” PARA COORDENAÇÃO DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA**

- ESTABELECIMENTO DE UM **CONSELHO OU UM ÓRGÃO NACIONAL DE INTEGRIDADE CORPORATIVA**, PARA **COORDENAÇÃO** DAS AÇÕES DE:
 - **ACORDOS DE LENIÊNCIA** (com participação dos Ministros de Estado e autoridades relacionados à questão em debate, especialmente do MTransp/CGU; da AGU; da PGR/MPF; do TCU; CADE, Agências Regulatórias etc., com **função deliberativa** para aprovação final de um acordo de leniência, sujeito a posterior homologação judicial.
 - **DISSEMINAÇÃO DE POLÍTICAS DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)** PARA AS EMPRESAS
 - **PROMOÇÃO DE UMA CULTURA ANTICORRUPÇÃO** JUNTO À SOCIEDADE
 - **CONVÊNIOS COM ENTIDADES ACADÊMICAS, ONGs, E ENTIDADES MULTILATERAIS**
 - **PROMOÇÃO DA ÉTICA NAS RELAÇÕES DO SETOR PRIVADO COM O SETOR PÚBLICO** (p. ex. *propostas de regulação das atividades de advocacy e lobby no âmbito do Executivo; projetos de lei no Legislativo; discussão de temas afins no Judiciário; incentivo às licitações internacionais, para aumentar a concorrência no setor público.*)

EM SÍNTESE, PARA AVANÇO NA QUESTÃO DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA, UMA VEZ ATENDIDO AO INTERESSE PÚBLICO:

- **ESTABELECIMENTO OBJETIVO DE REGRAS DE COMPLIANCE (INTEGRIDADE CORPORATIVA) E OBRIGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO INTERNA, sob estrito monitoramento das autoridade públicas, para fins da apresentação de proposta de valoração do dano (CORPORATE SELF-CLEANING: pois não é obrigação da sociedade arcar com custos elevados de investigação interna para apuração dos ilícitos, dos responsáveis e da valoração dos danos).**
- **CRIAÇÃO UM REGIME JURÍDICO HARMÔNICO PARA OS ACORDOS DE LENIÊNCIA**, abrangendo as várias legislações de regência (penal, civil, administrativa, licitações, concorrência, eleitoral, falimentar etc.)
- **CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO NACIONAL (UM “BALCÃO ÚNICO”)** de coordenação dos vários entes estatais envolvidos nas questões própria de um acordo de leniência, visando eficiência, transparência, moralidade e segurança jurídica.



ADVOCACIA RODRIGUES DO AMARAL

antonio@ramaral.adv.br

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL

Tel 55 11 3018-7877 – TEL DIRETO 11 4063-7402

Rua do Rocio, 291 7º andar 04552-000 São Paulo SP Brasil

www.ramaral.adv.br